



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 08/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA AMM SERVIÇOS E
LOCAÇÃO LTDA, COMO A SEGUIR SE LÊ.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIBECA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.607.258/0001-77, com sede à Avenida Almirante Barroso s/nº, Centro de Muribeca/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Gestor Municipal de Saúde o Srº **FABIANO DOS SANTOS SILVA**, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 07.077.099/0001-79, com Inscrição Municipal nº 202000301168 e Inscrição Estadual nº 27.147.656-7, com sede a Rua Rio Grande do Sul nº 815, CEP nº 49.075-510, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, neste ato sendo representada por sua Sócia a Sra. **ANA CRISTINA DOS SANTOS**, portadora do R.G. nº 657.261 – SSP/SE e CPF nº 420.722.475-00, adiante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Locação de Veículos, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio da contratada
- Lei n.º 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato, terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 11 (Onze) de Fevereiro de 2021 (Dois mil e vinte um).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de dispensa que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

Av. Almirante Barroso, s/n, Centro de Muribeca/SE, CEP nº 49.780-00 – CNPJ nº 11.607.258/0001-77



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor global é de **R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais), correspondente a 01 (um) mês**, levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas do FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL e TRABALHISTA;

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Primeiro – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data início para a nova contagem de prazo que disporá a Secretaria para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

3011 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 – SAÚDE BUCAL - SB
2026 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2028 – SAÚDE DA FAMÍLIA - SF
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
FR 12140000, 12110000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços será atestada pelo Diretor de Transportes deste Município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado a Sra. TAMARA VIEIRA FIGUEIREDO, Gestora de Contrato e o Sr. COSME VIEIRA SANTOS como fiscal de



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

contrato, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL

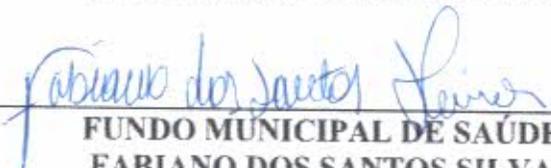
14.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

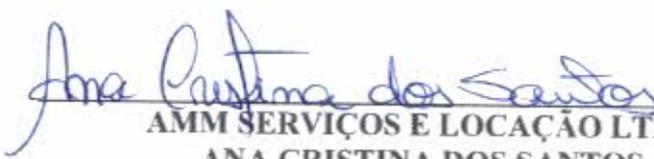
15.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Aquidabã, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Muribeca/SE, 11 de Janeiro de 2021.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FABIANO DOS SANTOS SILVA
CONTRATANTE**



**AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
ANA CRISTINA DOS SANTOS
CONTRATADO**


**Ana Cristina dos Santos
Sócia Proprietária**

Testemunhas:

1. Maria Eliane Rosa do Nascimento
2. Rita de Cassia Vieira dos Santos Figueiredo



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

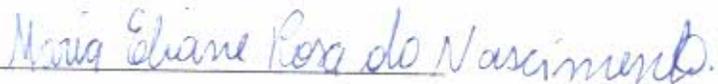
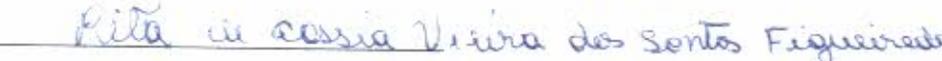
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo passeio, com potência mínima de 1.0 com capacidade de 05 (cinco) ocupantes, flex, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fab./mod não inferior a 2017, com motorista e combustível da contratante, com quilometragem livre.	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
02	Veículo tipo passeio sedan, com potência mínima 1.6 com capacidade de 05 (cinco) ocupantes, flex, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fab./mod. Não inferior a 2017, com motorista e combustível da contratante, com quilometragem livre.	02	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
03	Veículo tipo utilitário, com potencia mínima 1.6 com capacidade de 07 (sete) ocupantes, flex, ano de fab./mod. Não inferior a 2015, com combustível e motorista da contratante, com quilometragem livre	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
TOTAL				13.600,00

Muribeca/SE, 11 de Janeiro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FABIANO DOS SANTOS SILVA
CONTRATANTE


AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
ANA CRISTINA DOS SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1 
- 2 


Ana Cristina dos Santos
Sócia-Proprietária